

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI №069/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de <u>URGÊNCIA URGENTÍSSIMA</u>, o incluso **Projeto de Lei nº 069/2022-EXEC**, que INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA GARANTIDA UNIVERSITÁRIA, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo deste projeto de Lei é proporcionar assistência aos estudantes jijoquenses que, muitas vezes sem amparo financeiro, se esforçam para cursar o nível superior e profissionalizar-se. Através deste, permite-se que estudantes de baixa renda transponham a enorme barreira hoje colocada para os que terminam o ensino médio e sonham poder cursar a educação superior, sendo medida indiscutivelmente necessária para que tal ideal seja atingido.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos llustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0

CHEFE DE SERVICO

PROJETO DE LEI № 069/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA GARANTIDA UNIVERSITÁRIA, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa Bolsa Garantida Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Programa Bolsa Garantida Universitária tem por finalidade:

- I. Possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;
- II. Incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;
- III. Auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município;
- IV. Incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- V. Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.
- Art. 3º. Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas, de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE



### CAPÍTULO II DO BENEFICIÁRIO OO PROGRAMA BOLSA GARANTIDA UNIVERSITÁRIA

**Art. 4º.** Poderá se inscrever no Programa Bolsa Garantida Universitária o(a) estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Residir no Município de Jijoca de Jericoacoara;

II. Ser economicamente carente, assim considerado o(a) estudante pertencente à grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;

III. Apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;

IV. Estar matriculado em curso de graduação presencial ou remoto de Instituição de Ensino superior - IES, ou em curso de graduação à distância, público ou privado;

V. Estar matriculado em curso de graduação de Instituição de Ensino superior privada ou pública, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e ter sido admitido por meio de concurso vestibular e/ou desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio;

VI. Cursar no mínimo 03 (três) disciplinas por semestre;

VII. Não ter reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas por semestre letivo e por frequência menor de 75% (setenta e cinco por cento);

VIII. Ter assinado termo de compromisso;

IX. Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;

X. Não estar realizando estágio remunerado pelo Município de Jijoca de Jericoacoara;

XI. Os alunos beneficiários de qualquer auxilio ou benefício de outra fonte pública ou privada para custeio de sua mensalidade ou anuidade, poderão concorrer a bolsa do Programa Bolsa Garantida Universitária desde que cumpram os requisitos expressos neste artigo;

XII. Não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§1º. A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

§2º. Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

- §3º. A documentação exigida do aluno bolsista será analisada pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária a ser instituída mediante Decreto, nos termos do art.14 desta Lei.
- §4º. O(A) pretenso(a) bolsista detentor de qualquer bolsa na área de educação na esfera municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber bolsa do aludido programa.
- §5º. Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada os limites de renda fixados no inciso II deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).
- §6º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis.

### CAPÍTULO III DA SELEÇAO

- Art. 5º. O(A) estudante inscrito no Programa Bolsa Garantida Universitária será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.
- §1°. O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município.
- §2°. Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.
- §3°. A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de auxílios ofertados, observada a ordem de classificação.
- §4º. A seleção será coordenada e supervisionada pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DO VALOR DA BOLSA GARANTIDA UNIVERSITÁRIA

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE



- **Art.** 6º. A concessão da bolsa garantida universitária poderá ser deferida em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.
- Art. 7°. O valor da bolsa é de R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes de ensino presencial ou remoto (ED) e de R\$ 100,00 (cem reais) para estudantes de ensino a distância (EAD).

**Parágrafo Único.** Serão disponibilizadas até 200 (duzentos) bolsas garantidas universitárias para estudantes de ensino superior presencial (ED) e até 100 (cem) bolsas para estudantes de ensino superior à distância (EAD).

- **Art. 8°.** A bolsa garantida universitária concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o(a) beneficiário(a) mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.
- **§1º.** O período total de concessão do benefício não excederá o tempo de duração do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior.
- §2º. O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do §1º deste artigo.
- §3º. A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.
- §4º. Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra instituição de ensino superior, o prazo do §1º, deste artigo, será mantido.
- §5º. O beneficiário cursando 2 (dois) ou mais cursos de graduação receberá apenas 1 (uma) bolsa.

# CAPÍTULO V DO AUXÍLIO FINANCEIRO NO ÚLTIMO SEMESTRE DA GRADUAÇÃO

Art. 9°. O Programa Bolsa Garantida Universitária, de caráter educacional e social, garantirá também um auxílio financeiro aos (as) estudantes residentes nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

Instituição de Ensino de Nível Superior - IES (presencial, remoto, ou a distância), de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, no último semestre do curso de graduação universitária, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

- §1º. Será disponibilizado até 100 (cem) bolsas no último semestre do curso de graduação universitária.
- §2º. 0(a) estudante deverá declarar à Comissão Executiva do programa Bolsa Universitária que terminará o curso universitário em 06 (seis) meses.
- §3º. O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo só pode ser usado no último semestre do curso de graduação, não podendo ser prorrogado.
- §4º. Os beneficiários, que estejam no último semestre do curso, independentemente do número de disciplinas, serão contemplados com a bolsa universitária.

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 10. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, ou de qualquer benefício garantido desta Lei, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A administração do programa poderá promover visitações in loco, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

**Art. 11.** As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Único.** A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

# CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

- **Art. 12.** O Município de Jijoca de Jericoacoara, através da Secretaria Municipal de Educação, administrará o programa, se responsabilizando por sua implementação e execução, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários.
- **Art. 13.** Os instrumentos de ajuste a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa as seguintes:
- I. Oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- II. Promover ampla divulgação do programa;
- III. Cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei.

## CAPÍTULO VIII DA COMISSAO EXECUTIVA

Art. 14. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária cujos membros serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante Decreto.

#### Art. 15. Compete à Comissão Executiva:

- I. Coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Garantida Universitária;
- II. Estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;
- III. Realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;
- IV. Analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;
- V. Avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;
- VI. Avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;
- VII. Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- VIII. Elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE



Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 26 de outubro de 2022.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE